



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Comunicação nº 076/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro Rio de Janeiro, os Auditores Dr. João Paulo Silva e Dr. Dario Correa Filho, estavam presentes a sessão de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams: o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Eduardo Biondi, Dr. Alexandre Abby e Dra. Joana Prado, ausências justificadas Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges e Dr. Márcio Luís Carvalho do Amaral, reuniu-se às 15:30min do dia 15 de abril (quinta-feira) de 2021, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 104/2020- TJD/RJ – 027/2021 STJD

Recurso Voluntário

-Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

-Recorrente: GPA Audax FC (terceiro interessado)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recurso Voluntário

-Recorrente: Serra Macaense FC (terceiro interessado)

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o **Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesas: Goytacaz FC (Dra. Barbara Alves Petrucci – de forma online) – Serra Macaense FC (Dr. Paulo R. Máximo - de forma online) – GPA Audax FC (Mauro Chidid - de forma online)

Resultado: Dada a palavra a defesa do Goytacaz FC que em preliminar requereu a nulidade dos atos praticados pelo outorgado do Serra Macaense considerando não ser patrono do clube.

Ademais, suscitou também como preliminar prescrição com base no art. 217 da Constituição, considerando que o processo ultrapassou mais de 60 dias.

Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, afastada as preliminares requerida pela defesa do Goytacaz FC

Por unanimidade de votos, providos os recursos das defesas no voto do Relator Dr. Alexandre Abby, e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 § 1º e 2º do CBJD. O auditor Dr. Dário Correa Filho se absteve de votar, tendo em vista não ter ouvido o relatório do julgamento anterior tampouco votado.

02) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

04) O Procurador se manifestou em todos os processos.

05) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

06) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

07) Sem mais, foi encerrada a sessão 17h30min.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária